



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JATAÍ - DPF/JTI/GO

Assunto: **Auto de Infração e Notificação - Recurso**

Destino: **UMIG/DPF/JTI/GO**

Processo: **08795.001186/2023-21**

Interessado: **CARLOS JULIO ESCOBAR UNDA**

Trata-se de recurso interposto por **CARLOS JULIO ESCOBAR UNDA**, nacional da COLÔMBIA, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, pela seguinte prática: ultrapassar em 609 dias o prazo de estada legal no País.

Ciente da Informação retro (32057289).

Ocorre que no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile (Promulgado pelo DECRETO Nº 6.975, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009), em seu artigo 3, há previsão de que o procedimento de Nacionais de uma parte, que se encontrarem no território de outra parte, desejando estabelecer-se no mesmo e se apresente nos serviços de migração solicitando sua regularização, independente da sua condição migratória está isento de multa e outras sanções administrativas mais gravosas.

Logo, no caso em apreço, encontra-se atendida a premissa autorizadora da isenção de taxa migratória e multa.

Além do mais, cumpre anotar que **CARLOS JULIO ESCOBAR UNDA** declara-se em situação de hipossuficiência econômica (31675600) e alega impossibilidade de recolhimento do valor da multa devida, sob o argumento de “não possuir trabalho fixo e não ter renda certa”. Assim, diante desse quadro, foi empreendida diligência “in loco”, cujos resultados foram materializados na Informação 32057289.

Nesse documento ficaram evidenciados elementos fáticos que confirmam a alegada hipossuficiência, notadamente pelas condições de moradia, de veículo (moto) e de informações obtidas (valor aluguel informado (R\$ 600,00) condiz com a residência do casal; recebimento de auxílio emergencial de R\$ 400,00; recebimento, em média, de R\$100,00 por semana, como entregador de restaurante; esposa não tem trabalho fixo, mas faz faxinas esporadicamente, recebendo R\$ 50,00 por faxina).

Destarte, em razão dos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos, **DECIDO**, nos termos do normativo citado, por tornar sem efeito o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO (31654049)**.

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309, § 9º, do Decreto nº 9.199/2017.

À UMIG/DPF/JTI/GO para conhecimento e comunicação ao interessado.

RENATHA ANDRADE BRITO
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DPF/JTI/GO



Documento assinado eletronicamente por **RENATHA ANDRADE BRITO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/10/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32061498&crc=48906BC7](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32061498&crc=48906BC7).

Código verificador: **32061498** e Código CRC: **48906BC7**.

Referência: Processo nº 08795.001186/2023-21

SEI nº 32061498